



COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLL N° 28/2018 - SUBSTITUTIVO	PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei que regulariza denominações de vias do loteamento Villa Branca, na cidade de Jacareí.	
AUTORIA:	VEREADORA LUCIMAR PONCIANO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
DRª MÁRCIA SANTOS (Presidente)	<i>Sanas</i>	<i>[Assinatura]</i> 29/05/18
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Membro)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>

Justificativa: *conforme Parecer Jurídico do Conselho*

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de maio de 2018.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.

**PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA PARA PROJETO DE LEI LEGISLATIVO.**

PARECER Nº 38/2018

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI
LEGISLATIVO Nº 28/2018.**

De autoria dos vereadores Lucimar Ponciano, o projeto em epígrafe regulariza denominações de vias do loteamento Villa Branca, na cidade de Jacareí. A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais, recebendo substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

Assim, após análise verifico que o projeto em questão, a matéria veicula no respeitável Projeto de Lei enquadra-se na competência constitucional municipal, consoante o disposto no artigo 30, da Carta Constitucional, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a denominação próprios públicos.

Não obstante, é de suma relevância destacar que os projetos de lei de iniciativa parlamentar que disponham sobre a denominação de ruas no município, atualmente possuem respaldo na Lei Orgânica do Município (art.27, inciso XVII e na Lei Municipal nº 5.784/2013).

Ocorre que, recentemente o Tribunal de Justiça de São Paulo têm entendido inconstitucionais tais leis, que decorram de iniciativa Parlamentar, uma vez que caracterizariam atos concretos de gestão, em ofensa ao Princípio da separação de poderes, conforme ADIN nº 2172033-40.2015.8.26.0000, 2249036-71.2015.8.26.0000 e 2270269-27.2015.8.26.0000.

Entretanto, ainda sofrem com recursos, sendo assim, este entendimento não é absoluto.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Lei Legislativo nº 28, de 22.05.2018.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2018.

Dra. Márcia Santos
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.



COMISSÃO 3 - COSPU
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

	<u>PLL N° 28/2018 - SUBSTITUTIVO</u>	<u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u>
ASSUNTO:	<u>SUBSTITUTIVO</u> ao Projeto de Lei que regulariza denominações de vias do loteamento Villa Branca, na cidade de Jacareí.	
AUTORIA:	VEREADORA LUCIMAR PONCIANO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Presidente)	FAVORÁVEL	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	Plenário	
JUAREZ ARAÚJO (Membro)	Plenário	

Justificativa: conforme parecer jurídico de Cospu.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de maio de 2018.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.